A Lei Geral de Proteção de Dados

e suas implicações

raccoon
MARKETING DIGITAL

A Lei Geral de Proteção de Dados

e suas implicações

Atualmente, com o avanço da tecnologia, grande parte dos dados pessoais que as empresas coletam são armazenados digitalmente. Com isso, começou a haver uma preocupação em deixar esses dados seguros e protegidos contra o uso e acesso não autorizado. É muito importante levar em consideração a dimensão ética dessa questão: entender o quão essencial é proteger os dados pessoais, sejam eles físicos ou digitais.

Com isso, a proteção dessas informações deve ser diretamente proporcional ao valor que elas possuem e ao prejuízo de tê-las vazadas, perante a lei.

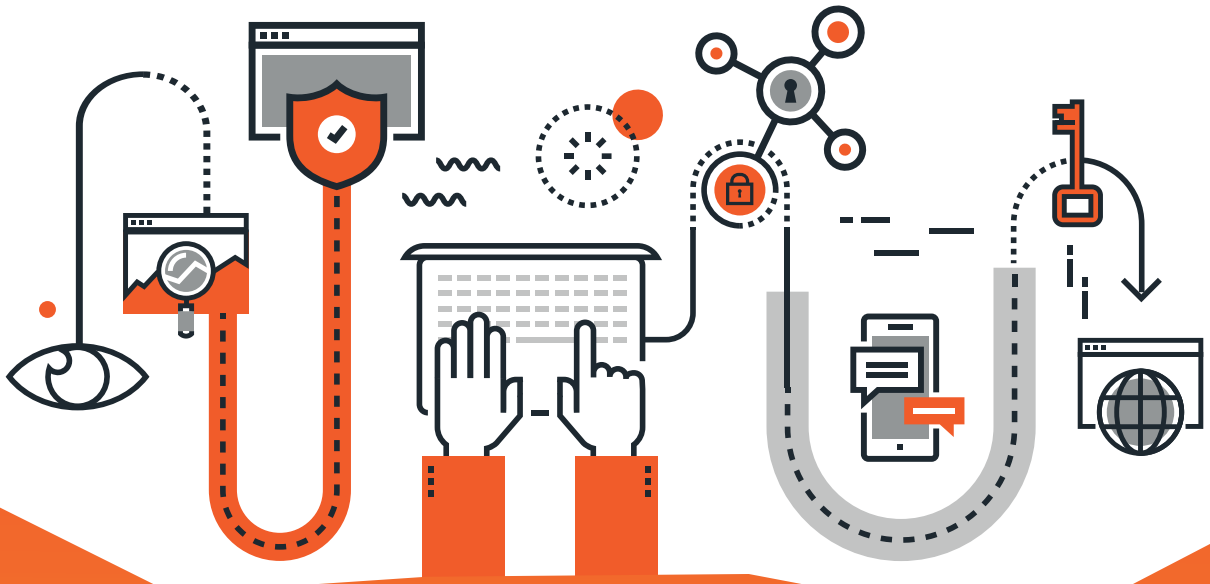

Dessa forma, foi identificada a necessidade de uma regulamentação de tratamento e segurança de dados pessoais no Brasil. De acordo com o Artigo 1˚ da LGPD:

> *"Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural."*

Essa necessidade surgiu, primeiramente, para garantir os direitos de liberdade e privacidade determinados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Um outro motivador são as relações comerciais internacionais, em que empresas brasileiras precisam se adequar às normas de tratamento de dados pessoais de outros países, a fim de manter o vínculo.

É o caso, por exemplo, dos Estados integrantes da União Europeia, já que, em 2016, o parlamento europeu aprovou o GDPR - General Data Protection Regulation (Regulamento Geral de Proteção de Dados) - lei que entrou em vigor em 2018.

Mas o que são dados pessoais?

De acordo com o artigo 5˚, I, da lei, o dado pessoal é aquela **informação que permite a identificação de uma pessoa**. Seja um endereço, o CPF, endereço de e-mail, entre outros.

E o que é tratamento de dados?

De acordo com o artigo 5˚, X, da LGPD, tratamento de dados é **toda atividade que envolve utilização de um dado pessoal na sua execução**, bem como: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Atrelado a isso, a Lei Geral de Proteção de Dados estabelece 10 bases legais, que autorizam o tratamento de dados pessoais em função do cumprimento de algumas normas. Dessa forma, há alguns dados que necessitam de um cuidado especial ao serem tratados, são eles: os dados de crianças e adolescentes, e os dados sensíveis.

O que são os dados sensíveis?

De acordo com o artigo 5º, II, da LGPD, os dados sensíveis são aqueles que contém informações de origem racial ou étnica, convicções religiosas ou filosóficas, opiniões políticas, filiação sindical, questões genéticas, biométricas e em relação a saúde ou a vida sexual de uma pessoa. Eles somente podem ser coletados em situações específicas trazidas na lei. Justificativas como Legítimo Interesse, por exemplo, não se aplicam a esse tipo de dado.

Dados de menores de 18 anos

Já em relação à proteção de dados das crianças e adolescentes, isto é, das pessoas menores de 18 anos, é necessário o consentimento do responsável legal para tratar seus respectivos dados (sendo sensível ou não), ou seja, via de regra **nenhum dado pode ser coletado se não houver esse consentimento**. Além disso, a lei regulariza apenas a utilização de informações estritamente necessárias e a empresa não pode repassar esses dados para terceiros.

Os papéis dentro da LGPD

Na LGPD, saber o papel de cada um dos envolvidos em toda a cadeia relativa ao tratamento dos dados é muito importante para um correto entendimento da lei. De acordo com o artigo 5º:

- **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

E o que a LGPD determina em relação ao tratamento de dados pessoais?

No artigo 7° da LGPD, são estabelecidas 10 bases legais para o tratamento de dados pessoais, ou seja, o controlador somente pode realizar o tratamento caso se encaixe em uma dessas hipóteses contida na lei. Duas delas, por exemplo, é o consentimento do titular, bem como o uso da informação para o cumprimento de uma obrigação legal ou regulatória, dentre outras. Para um maior aprofundamento, no final do conteúdo há o artigo na íntegra.

No artigo 6° da lei, são estabelecidos 10 princípios, os quais devem ser seguidos para o tratamento de dados pessoais, dentre eles o princípio da finalidade. Com base nele, deve-se tratar essas informações apenas se os propósitos para isso forem legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular. Outro princípio é o da necessidade, que limita o tratamento apenas ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades. Mais detalhes sobre os demais princípios encontram-se de forma mais aprofundada nas últimas páginas.

E qual o papel do cliente da Raccoon?

A empresa que contrata os serviços da Raccoon faz o papel de **controlador dos dados**, Dessa forma, nossos clientes devem estar sempre de acordo com a LGPD e garantir a veracidade dos dados, além de identificar a necessidade da utilização de determinada informação pessoal do titular.

Diante disso, é importante relembrar que, entre as responsabilidades do controlador, estão:

- Estabelecer a comunicação com o titular dos dados pessoais;
- Determinar uma base legal contida na LGPD para o tratamento de dados;
- Ditar como a Raccoon, ou outras empresas contratadas por ele, utilizará as informações do titular.

Ou seja, o cliente é quem decide, de acordo com a base legal cabível, o que será feito com os dados pessoais pelo operador.

O cliente também é responsável por fazer um relatório de impacto à proteção de dados, que deverá ser entregue às autoridades, se houver vazamento ou acesso não autorizado, ou sempre que lhe for solicitado. Além de observar se o operador está fazendo a utilização dos dados de acordo com a lei, a partir de aditivos de contratos, termos de responsabilidade de compliance etc.

Qual o papel da Raccoon diante dessa lei?

Para a LGPD, a Raccoon faz o papel de **operador dos dados**, na maioria das vezes. Podem ocorrer exceções, em que a empresa controlará os dados - os casos de co-responsabilidade. Mas, de modo geral, a Raccoon apenas **trata os dados fornecidos pelo cliente**.

Nesse sentido, é preciso muita atenção para seguir as normas da LGPD e garantir que os dados pessoais utilizados estejam de acordo com a lei. Para minimizar riscos e garantir o máximo de segurança, devemos ter acesso apenas às informações estritamente necessárias para o serviço. Em serviços de e-mail marketing, por exemplo, não é necessário que o cliente disponibilize para a Raccoon dados como o CEP e o endereço completo do titular.

É importante, também, fazer um teste de legítimo de interesse - ainda não existe no Brasil um modelo padrão, então ele é baseado no modelo da GDPR. O teste consiste em identificar se aquele determinado dado é essencial, complementar ou desnecessário para aquele serviço. Caso seja identificado como essencial, o dado é mantido e a coleta é seguida. No caso do dado ser complementar, é necessário um entendimento do porquê e em quais casos ele é importante. Já se for identificado como desnecessário, o respectivo dado é descartado. Nos dois primeiros casos, é muito importante que a Raccoon armazene-os de forma segura.

Sanções Legais

Entre as sanções que os agentes de tratamento podem receber, caso haja um vazamento ou utilização não autorizada dos dados por exemplo, estão:

- Tornar pública a infração, após apuração e confirmação do fato;
- Bloqueio dos dados pessoais do titular a quem se refere a infração, até regularização do ocorrido;
- Eliminação dos dados pessoais do titular a quem se refere a infração;
- Multa de até 2% do faturamento, com limite de até 50 milhões de reais.

É importante lembrar que, nos casos de co-responsabilidade, não apenas o controlador recebe essas sanções, mas também o operador.

Pode ocorrer também, se a responsabilidade do vazamento é única e exclusiva do operador, de somente essa parte receber as sanções legais.

A LGPD entrou em vigor em agosto de 2020. A ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), órgão responsável pela fiscalização da LGPD, tem previsão para iniciar sua atuação assim que for nomeado seu Diretor-Presidente. Além disso, as sanções e multas estão previstas para entrar em vigor em 1 de agosto de 2021.

Assim sendo, é importante estar regularizada essa questão dentro das empresas. Tanto o controlador como o operador devem estar atentos e seguir à risca as normas da LGPD, garantindo que o tratamento de dados seja feito conforme a regulamentação.

A Raccoon está se movimentando e centralizando esforços para garantir a adequação às normas e, com o espírito de parceria com o cliente, resolver cada caso da melhor forma possível.

Aprofundamento nos principais artigos da lei:

"Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente."

"Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas."


raccoon
MARKETING DIGITAL